SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 05 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2478

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2025 - ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2025.

ORIGEM: PROCESSO N° 045/2025.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 05.637.426/0001-74

CONTRATADA: ANA ZELIA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.843.596/0001-06

RESPONSAVEL: ANA ZÉLIA BRITO

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, na área jurídica, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria de Licitações e Contratos, conforme os pormenores descritos no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Bonfim/RR - 010100
Exercício: 2025
Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Ordinários
Tipo de empenho: Estimativo

Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DATA da ASSINATURA: 1º de Setembro de 2025.

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:08B8C6DD

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 048/ 2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 048/ 2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação para integrar o catálogo de bens e serviços, no âmbito do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Bonfim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto no DECRETO Nº 025/2024, de 4 de março de 2024, considerando a LEI MUNICIPAL n° 429/2024, de 31 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta oart. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação para integrar o catálogo de bens e serviços, no âmbito do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Bonfim.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Pré-qualificação - processo administrativo em que o órgão ou a entidade convoca, por meio de edital, interessados para integrar o catálogo de bens e serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, quando convocados, apresentem documentos que far-se-á perante comissão indicada pela Presidência da Câmara, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso.

II - Pré-qualificado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de Pré-qualificação, apto a integrar o catálogo de bens e serviços.

III - Pré-qualificante - órgão responsável pelo procedimento de Pré-qualificação.

IV - Edital de Pré-qualificação - instrumento convocatório com as exigências legais.

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º A Pré-qualificação não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 4º A Pré-qualificaçãoficará permanentemente aberta durante a vigência do edital e serárealizada por meio de Comissão designada através de consulta a Compras.gov.br e Sicaf, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;
II - de divulgação do edital de Pré-qualificação;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal;
VI - de divulgação da lista de Pré-qualificados; e
VII – da emissão dos Certificados.

§ 1º Para acesso ao registro de requerimento, o cadastrante deverá enviar e-mail ao Pré-qualificante solicitando formulário de requerimento de participação.

§ 2º O acesso ao Edital de Pré-qualificação ficará disponível a qualquer interessado independente da realização de registro de participação.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 5º A escolha pela realização por Pré-qualificação deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I - aos pressupostos para enquadramento na modalidade Pregão; e
II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de Pré-qualificação

Art. 6º O edital de Pré-qualificação observará as regras gerais daLei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto e as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos Pré-qualificados, quando for o caso;
VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preços;
X - hipóteses de revogação de Certificado de Pré-qualificação;
XI - minuta de termo de Pré-qualificação, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - sanções aplicáveis;
XIV - modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 1º O edital definirá índice de reajustamento dos preços, quando couber.
§ 2º Na hipótese de Pré-qualificação para o catálogo de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir a comprovação de qualidade na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 7º O edital de Pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima e mantido à disposição no Portal de Transparência Pública, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados a integrar o catálogo de bens e serviços.
Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Roraima e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados no cadastro.

Critérios para o catálogo dos Pré-qualificados

Art. 8º A convocação dos Pré-qualificados para compor o catálogo dos serviços e bens será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido, o qual deverá garantir isonomia entre os interessados.
Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de pré-qualificação permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 9º. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de compor o catálogo de bens e serviços.
§ 1º É vedada a participação no processo de Pré-qualificação de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 10. Para habilitação como Pré-qualificado, serão exigidos os mesmos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por consulta ao registro no SICAF.
Art. 11. Ainscrição do interessado para a Pré-qualificaçãomediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
Art. 12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será Pré-qualificado pelo órgão pré-qualificante, nos termos da Lei.
Art. 13. O interessado que for considerado Pré-qualificado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pré-qualificação durante a sua vigência, sob pena de desabilitação e expiração do Certificado de Pré-qualificação.

Procedimentos de verificação

Art. 14. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto noart. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Pré-qualificação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.
§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios no prazo estabelecido no § 1º.
Art. 16. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PRÉ-QUALIFICADOS
Publicação dos Pré-qualificados
Art. 17. O resultado, com a lista de Pré-qualificados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial dos Municípios.
CAPÍTULO VII
DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
Formalização
Art. 18. Após divulgação da lista de Pré-qualificados, o órgão ou a entidade emitirá Certificado de Pré-qualificação do interessado, com prazo de validade, para integrar o catálogo de bens e serviços, no âmbito do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Bonfim.
§ 1º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo, durante este período com a apresentação dos documentos válidos em substituição aos vencidos;
§ 2º Os documentos vencidos impedem a emissão de Certificado de Pré-qualificação.
§ 3º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.
CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO e REVOGAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
Anulação e revogação
Art. 19. O edital de Pré-qualificação poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§ 1º Na hipótese deanulação do edital de Pré-qualificação,os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nosart. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A revogação do edital de Pré-qualificação não repercutirá nos instrumentosjá celebrados que dele resultaram.
Da revogação do Certificado de Pré-qualificação
Art.20. O órgão ou a entidade Pré-qualificante poderá revogar o Certificado de Pré-qualificação quando houver:
I - pedido formalizado pelo Pré-qualificado;
II -perda das condições de habilitação do Pré-qualificado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Pré-qualificação.
§ 1ºNas hipóteses previstas nos incisos III do**caput**, além da **revogação do Certificado de Pré-qualificação**, deverá ser aberto processo administrativo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO
Aplicação
Art. 21. Os Pré-qualificados que forjarem ou falsificarem documentos ou declarações, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas naLei nº 14.133, de 2021,e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 22. O mesmo interessado poderá ser Pré-qualificado para integrar o catálogo de bens e serviços em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§ 1º O Pré-qualificado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
Vigência
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM
Bonfim - RR, 4 de setembro de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:A257BFDC

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2025
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção corretiva e instalações das centrais de ar e ar condicionados, com troca de peças, dos aparelhos instalados no prédio da câmara municipal no exercício de 2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00
PLANO DE TRABALHO: 01.031.0004.2.001
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caracaraí/RR.
CONTRATADO: MIQUEIAS VIEIRA CARDOSO
CPF: 539.039.002-49
VALOR GLOBAL: R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: a partir de 29.05.2025 e término em 27.06.2025.

Caracaraí/RR, 29 de maio de 2025.

JANILSON FAUSTINO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Jose Alves da Silva Junior
Código Identificador:A70DE22C

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 026/2025

Na Resolução nº 026/2025, de 01 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre a readequação dos vencimentos dos cargos comissionados existentes na Câmara Municipal de Normandia para a Legislatura 2025/2028", publicada em 01 de agosto de 2025, **constou incorretamente o valor da remuneração referente ao cargo de Assessoria Especial**.

Onde se lê:
Assessoria Especial – Remuneração: **R$ 1.750,00**
Leia-se:
Assessoria Especial – Remuneração: **R$ 2.000,00**

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Normandia

Publicado por:
Gustavo Kauan de Souza Sobral
Código Identificador:25A36FB8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 007/2025